

REFLEXÕES SOBRE O LIVRO VIII DAS *LEIS* DE PLATÃO E SUA APLICAÇÃO NA ATUALIDADE

REFLECTIONS ON THE BOOK VIII OF THE LAWS OF PLATO AND ITS APPLICATION IN THE PRESENT

Marcos Vinícius Rodrigues de Carvalho¹
Thamires Pandolfi Cappello²

Resumo: O presente artigo tem como objetivo analisar as ideias sociais e políticas de Platão contidas na obra *As Leis*, com especial atenção para o Livro VIII, que trata, de forma geral, a respeito das normas aplicáveis aos jogos militares, às perversões amorosas, à agricultura, às relações entre vizinhos, ao comércio e à economia popular, com fito de propor uma reflexão a respeito da possibilidade de aplicação dos conceitos já pensados na filosofia clássica na realidade social e política da atualidade. Para tanto serão estudados, de forma breve e geral, as fases de Platão, com a finalidade de elucidar a noção de justiça na cidade ideal em sua obra *A República*, para posteriormente analisar a aplicabilidade prática dos conceitos trazidos na obra *As Leis*.

Palavras-chave: Platão, *As Leis*, *A República*, Justiça, Organização Social e Política.

Abstract: This article aims to analyze the social and political ideas of Platão contained in the work, *The Laws*, with special attention to the Book VIII, which is, in general, about the law applicable to military games, amorous perversions, agriculture, neighborly relations, trade and popular economy, in order to reflect on the possibility of application of these concerns in the social reality and current politics. Therefore will be studied, briefly and generally the phases of Platão, in order to elucidate the notion of justice in the ideal city in his work *The Republic*, to further examine the practical applicability of this concept in the work *The Laws*.

Keywords: Plato, *The Laws*, *The Republic*, Justice, Social Organization and Politics.

Sumário: 1 - Introdução. 2 – Breves considerações sobre as fases de Platão: da *República* às *Leis*. 3 - O Livro VIII da obra *As Leis* de Platão. 3.1 - Legislação das festividades e sacrifícios às divindades (Capítulo I). 3.2 - Os jogos militares (Capítulos II e IV). 3.3 - Amor pelas riquezas (Capítulo III). 3.4 - Perversões amorosas (Capítulos V, VI, VII e VIII). 3.5 - As questões da agricultura, relações entre vizinhos, comércio e economia coletiva (Capítulos IX a XIV). 4 - Análise sobre a aplicação das ideias contidas no Livro VIII das *Leis* de Platão na atualidade. 5 - Considerações finais. Referências Bibliográficas.

¹ Mestrando em Direito Comercial pela PUC-SP. Possui LL.M em Direito dos Mercados Financeiro e de Capitais no Instituto de Ensino e Pesquisa - Insper. Graduado em Direito pela PUC-SP. Advogado em São Paulo.

² Mestranda em Direito Constitucional pela PUC-SP. Possui Pós Graduação em Direito Médico e Hospitalar pelo Escola Paulista de Direito (EPD) e Capacitação em Direito e Saúde baseado em evidências pelo Hospital Sírio Libanês. Professora Visitante da Pós-Graduação de Direito Médico e Hospitalar na EPD. Advogada formada pela PUC/SP.

1. INTRODUÇÃO

Vivemos em uma sociedade na qual os problemas sociais e políticos são evidentes e de proporções extremas, cujas consequências muitas vezes são imensuráveis. Cada vez mais nos deparamos com uma infinidade de notícias que tratam de problemas cotidianos a respeito de saúde pública, educação, roubo/furto, corrupção, conflitos militares entre Estados, atentados terroristas, entre outros.

É certo que muitas vezes os problemas e dificuldades sociais e políticas ora mencionadas decorrem de uma má organização dos próprios Estados, pelos seus representantes, e, também, da própria produção e gerenciamento de suas respectivas legislações.

Diante da problemática acima apresentada e da existência de conflitos sociais e políticos não solucionados, é essencial destacar a importância de iniciativas que visam tratar de tais conflitos sob o olhar investigativo de pensadores, filósofos e doutrinadores que já trataram a respeito do assunto. Isso porque, muitas vezes será possível não só encontrar soluções, mas também, identificar a possibilidade de mudanças fundamentais que poderiam melhorar significativamente determinadas estruturas, organizações e padrões sociais e políticos da sociedade atual.

Nesse sentido, dentre os mais diversos filósofos clássicos que nos antecederam, é inegável observar a importância dos estudos realizados por Platão a respeito das mais diversas discussões filosóficas realizadas sobre os problemas sociais e políticos de sua época, com especial atenção à questão da justiça.

Nesse contexto, o presente artigo tem como objetivo analisar as ideias sociais e políticas de Platão contidas na obra *As Leis*, com especial atenção para o Livro VIII, que trata, de forma geral, a respeito da legislação aplicável aos jogos militares, às perversões amorosas, à agricultura, às relações entre vizinhos, ao comércio e à economia popular, a fim de refletir a respeito da possibilidade de aplicação dos conceitos clássicos à realidade social e política da atualidade.

Para tanto serão estudados, de forma breve e geral, as fases de Platão, com a finalidade de elucidar a noção de justiça na cidade ideal em sua obra *A República*, para posteriormente analisar a aplicabilidade prática desse conceito na obra *As Leis*.

A partir dessa análise introdutória, que será utilizada como norte para delimitar o tema do presente artigo, é que se propõe uma reflexão a respeito da possibilidade de aplicação das mencionadas ideias de Platão na realidade social e política da atualidade.

Por fim, serão apresentadas as principais questões elucidadas na forma de considerações finais a respeito dos temas tratados ao longo deste artigo.

2. BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE AS FASES DE PLATÃO: DA REPÚBLICA ÀS LEIS

É possível dividir a obra de Platão em três fases, quais sejam: (i) a primeira fase, mais conhecida como fase socrática, na qual Sócrates é a figura principal, sendo que as ideias apresentadas nessa fase não se coadunam com as ideias apresentadas por Platão posteriormente, prevalecendo a discussão por meio de diálogos refutativos, cujas obras principais são *Protágoras* e o Livro I da *República*; (ii) a segunda fase, também conhecida como fase média ou doutrina das ideias, na qual Sócrates passa a se apresentar de forma não mais refutativa, mas apenas como um personagem que apresenta as ideias próprias de Platão, sendo que também não há mais intervenção de terceiros em seus diálogos, que passam a ser mais fluentes. As principais obras dessa fase são os Livros II à X da *República*; e, por fim (iii) a terceira fase, também conhecida como tardia ou diálogos da velhice, na qual Platão busca aplicar de forma prática as noções apresentadas para a formação de sua cidade ideal e justa, cuja principal obra é *As Leis*, que é dividida em 12 livros.

Nesse contexto, entendemos fundamental destacar a mudança de perspectiva de Platão de sua primeira e segunda fase, em comparação com a obra produzida em sua terceira fase, ou seja, enquanto nas duas primeiras obras Platão objetiva consolidar de forma abstrata a teoria de organização de sua sociedade ideal, sem determinar os meios pelos quais esta poderia vir a ser aplicada, por outro lado, em sua terceira fase, por meio de sua obra *As Leis*, Platão busca delimitar os meios pelos quais a sua cidade ideal poderia vir a ser implementada, na prática.

Acredita-se que Platão tenha desenvolvido a obra *As Leis*, justamente em razão de toda a crítica produzida na época em torno de sua obra *A República*, sob o argumento de que esta seria apenas uma produção teórica e utópica, que não dispunha de meios para a sua aplicação prática e, ainda, que possivelmente não poderia vir a se tornar uma realidade.

Como resposta às inúmeras críticas de seus opositores, Platão passa a discorrer de forma prática sobre os principais fatores executórios de seus preceitos. Estabelece como fator primordial para a aplicação de sua proposta de organização social, a ideia de punição daqueles que são

injustos, partindo das premissas basilares definidas em sua obra *A República*, observando os preceitos do que seria uma pessoa justa.

Com isso, sem mudar de posição com relação a estrutura da organização social da cidade ideal proposta em *A República*, Platão em *As Leis* acrescenta o elemento coercitivo para passar suas ideias do plano teórico ao plano prático por meio da positividade através de leis claras que garantam direitos a todos os cidadãos da *Pólis*. A esse respeito, destacamos o elucidativo entendimento do Professor Alvaro de Azevedo Gonzaga:

Entendemos que **A República** e **As Leis** não abordam o mesmo objeto, mas temas diferentes da filosofia política. **A República** busca pensar, especulativamente, no plano inteligível, as relações de justiça e a natureza da cidade, criando limites, mas não leis para sua existência, já **As Leis**, em complemento, respondem a isso, dando forma a melhor ordem possível no plano sensível. Nesse sentido Winton e Garnsey: “O contraste com *A República* é óbvio. Enquanto esta obra ignorava detalhes constitucionais, *As Leis* expõe-nos com exaustiva minúcia (...)”.

A dúvida que surge é como representar (positivar) leis justas se as formas são invisíveis e o corpo não pode chegar a elas por intermédio da sensibilidade mas somente pelo pensamento e pelo raciocínio?

É justamente sem abandonar sua teoria de estruturação social da cidade ideal que Platão encontra nos sábios a saída para poder representar as formas justas por meio de leis.

[...]

Nas *Leis*, Platão apresenta uma proposta para a organização da segunda melhor constituição, ou segunda melhor cidade. Disto podemos inferir que para o pensador em comentário **A República** consiste no conceito da cidade invisível e justa no plano inteligível, enquanto **As Leis** é uma obra que se preocupa em oferecer uma cidade visível e justa para o plano sensível.³

Diante do exposto, ressalta-se que o estudo da obra *A Leis* é essencial para compreensão da doutrina filosófica de Platão, inclusive no que tange à aplicação prática dos preceitos já apresentados em *A República* e seu reflexo nas estruturas estatais da atualidade.

3. O LIVRO VIII DA OBRA AS LEIS DE PLATÃO

Para fins didáticos e com o intuito de facilitar a compreensão do leitor a respeito das ideias apresentadas por Platão no Livro VIII das *Leis*, optamos por dividi-lo em cinco partes principais, de acordo com os assuntos tratados em cada capítulo da obra.

Cumpre-nos ressaltar que a presente divisão será realizada de forma meramente narrativa como forma de conceder um entendimento geral e sucinto da ideia central disposta em cada capítulo.

³ GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. **O direito natural de Platão na República e sua positividade nas Leis**. 2011. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. p. 79-80.

A obra é baseada no diálogo entre três personagens: o Ateniense, Clíncias e Megilo.

3.1. Legislação das festividades e sacrifícios às divindades (Capítulo I)

As festividades e os sacrifícios às divindades é o tema inicial descrito no Capítulo I, o qual parte da noção de que o Estado deve servir aos deuses, e por esse motivo, a Lei deverá fixar os doze festivais dedicados aos deuses epônimos das doze tribos e, ainda, determinar todos os meses em que deverá ser realizado um sacrifício para cada divindade (com coros, concurso de música, ginástica e competições femininas).

Platão associa as festividades com o bem-estar público dos cidadãos que deve ser proporcionado pelo Estado por meio de divertimentos, sob a forma de combates festivos. Neste aspecto, a finalidade de tais festividades seria proporcionar um certo grau de lazer e controle quanto às necessidades da vida, ressaltando que as pessoas incumbidas da programação de tais festivais deveriam considerar que, em matéria de tempo disponível e de recursos, nenhuma cidade existente na época poderia competir com a cidade proposta por Platão. Tal preocupação origina-se da necessidade de tornar as pessoas felizes para que assim ficassem sempre satisfeitas com a cidade em que integram.

Nesse sentido, Platão ressalta que para viver bem, a primeira condição é não cometer injustiça, e depois, não ser alvo de injustiça por parte de terceiros, sendo que uma cidade poderá obter uma vida pacífica se vier a se tornar boa em todos os sentidos, mas se for perversa, tudo que obterá será uma vida de guerra tanto no estrangeiro quanto domesticamente. Evidencia-se, mais uma vez, a preocupação platônica pelo lazer e bem estar dos cidadãos.

3.2. Os jogos militares (Capítulos II e IV)

Ainda no Capítulo I Platão faz menção de que seria necessário ao mesmo tempo em que fossem realizados exercícios de guerra, a realização de atividades festivas, como forma de compatibilizar as duas coisas, ou seja, ao lado dos exercícios militares seria necessário proporcionar divertimentos, sob a forma de combates festivos, tão parecidos como combates de verdade.

A importância de treinamento para a guerra por meio de competições fictícias realizadas em tais festivais, seria o próprio treino para a guerra, sendo que toda a cidade deveria participar, de forma separada em diferentes categorias, quais sejam: a dos meninos, a dos moços imberbes, a dos homens feitos e a das mulheres. A esse respeito é importante observar que as mulheres deveriam ter

os mesmos direitos dos homens, tanto nos exercícios militares, como na liberdade de expressão poética.

Seriam distribuídos prêmios e recompensas aos vencedores das competições, exceto para as competições sem armas, nas quais não haveria prêmios.

A legislação deveriam prever formas de treinamentos como: como emboscadas, assaltos, lutas com punhos revestidos de couro, arremessos de dardos, os coros e toda ginástica.

Assim, com a distribuição criteriosa de distinções, conservar-se-iam todos os cidadãos em permanentes condições de travar um combate de verdade quando fosse preciso.

Nas hipóteses em que houvesse morte, já que neste caso se trataria de homicídio involuntário, o causador do acidente, depois dos ritos de purificação, deveria ser declarado por lei inocente, ou nas palavras de Platão como *estando de mãos limpas*.

Assim, das constituições em vigor na época da narrativa, a proposta por Platão seria a única capaz de combinar a educação e os jogos guerreiros.

3.3. Amor pelas riquezas (Capítulo III)

Logo no início do Capítulo III Platão coloca em questão quais seriam as causas para as medidas mencionadas nos capítulos anteriores não serem aplicadas, ou seja, por qual razão nas cidades atuais não existiriam coros e/ou atividades festivas e lutas dessa natureza? E logo responde que seriam duas as razões, quais sejam, o amor pelas riquezas e as falsas formas de governo.

Ou seja, o amor pelas riquezas e as falsas formas de governo seriam possíveis vícios ao convívio pacífico da *pólis* ideal.

O amor pelas riquezas consiste no desvio que pode existir nas pessoas e que leva-as a necessidade de acúmulo de riqueza, ou seja, a pessoa apresenta um amor pela riqueza que não permite sua disposição de tempo para a dedicação a outra coisa que não aos seus próprios bens materiais.

Tal amor, segundo Platão, leva os homens a exercer os mais variados ofícios e recorrer a todos os meios, decentes ou não, para ficarem ricos, sem se envergonharem de praticar qualquer ato, lícito ou ilícito e até mesmo infamante, contanto que lhes seja facultado (similar aos animais irracionais) à saciedade dos prazeres do amor e do corpo.

Segundo Platão, este amor pelas riquezas transforma, ainda, pessoas de natureza moderada, como comerciantes de terra e de mar, em todas espécies de artesãos, em bandoleiros, arrombadores de muros e ladrões de templos.

Já, por outro lado, a segunda causa de vício, as falsas formas de governo, configura o declínio da constituição de uma sociedade, dando lugar a facções. Para Platão a democracia, a oligarquia e a tirania são consideradas formas viciosas de governo.

Em nenhuma dessas formas de governo o poder seria exercido com o consentimento dos governados, sendo sempre arbitrário e revestido de violência.

Com o medo dos governados, jamais o governante permitiria de bom grado que eles se tornassem honestos, ricos, fortes, corajosos, ou seja, guerreiros.

3.4. Perversões amorosas (Capítulos V, VI, VII e VIII)

Nos capítulos V, VI, VII e VIII, Platão aborda dois questionamentos principais: a paralisação das atitudes extremas das pessoas; e o impedimento dos amores e das perversões amorosas dos jovens.

Tais questões versam sobre os obstáculos existentes para o bom funcionamento do Estado e, são pontos capazes de causar males tanto para o indivíduo como para o Estado.

Segundo Platão, a educação orientada na proibição de enriquecer em excesso e a fiscalização dos magistrados poderia contribuir para moderar as mencionadas paixões.

A esse respeito Platão aborda, ainda, a seguinte questão: *infundirá coragem na alma daquele que se deixa conduzir, ou temperança na do sedutor?*

São definidos os conceitos de amizade, amor e desejo para que se apresente mais fácil o modo de como reprimir esses obstáculos. Nesse sentido, para Platão haveriam três tipos de gênero: a) o que só ama o corpo e tem fome de sua beleza como de um fruto maduro, só deseja saciar-se nele, sem dar a mínima atenção à índole da alma da pessoa amada; b) o outro, pelo contrário, que coloca em plano inferior o desejo do corpo e mais o contempla do que o cobiça, e cuja alma está violentamente presa à alma do outro, e por isso, considera injurioso satisfazer nesse corpo a paixão carnal. Cheio de respeito e veneração da sabedoria, coragem, da grandeza de alma e da temperança, só almeja viver certamente ao lado de seu casto amigo; e, por fim c) o que seria o resultado dos dois anteriores.

Platão menciona exemplos de comércio criminoso com certas pessoas de belo físico, como com irmão ou irmã de grande formosura. Se se trata de filho ou filha, a mesma lei não escrita tem força suficiente para impedir que o pai se una a um deles. Esse desejo fica fora de cogitação para a maioria, sendo que tais práticas seriam abomináveis e a opinião pública seria dotada de uma força incontestável (como o exemplo de pessoas que se mataram em castigo próprio).

A lei teria estabilidade se fosse considerada sagrada perante todos. Ou seja, se uma lei nesse sentido se impusesse e ganhasse força, como se deu com o que diz respeito às relações entre pais e filhos, e alcançasse, como de direito, igual vitória nas demais relações amorosas, seria fonte de benefícios incalculáveis.

A esse respeito Platão apresenta o seguinte exemplo como forma de convencimento para a educação moral: os atletas se dedicavam na época de exercícios e não mantinham relações *com mulheres nem com adolescentes*. Ou seja, os atletas para vencerem nas competições conseguiam abster-se do que a maioria dos homens consideraria supra sumo da felicidade e, dessa forma, os jovens, se espelhando nos atletas, não deixariam dominar-se por tais paixões, por objetivarem o alcance de uma vitória muito mais elevada, que desde a infância lhes seria declarada mais bela.

Conforme apresentado no capítulo VIII, Platão acredita que poderiam ser promulgadas leis para coibir as práticas sexuais indevidas (“nossos cidadãos precisam ser melhores do que os animais”), ou seja, a proibição de práticas não destinadas à reprodução. Acredita, ainda, que isso seria muito difícil, mas assegura que os bons cidadãos acatariam tais regras por entenderem seus benefícios (aos que não acatassem, haveria de se promulgar uma segunda lei com intuito de “privar ao máximo possível esses prazeres da força que adquirem por sua atividade natural desviando seu curso e desenvolvimento mediante trabalhos duros para outra parte do corpo”).

Nesse sentido, de acordo com Platão, com o desvio do trabalho, para outra parte do corpo, sua seiva nutritiva, se poderia se conseguir anular neles o impudor na prática dos prazeres do amor e, dessa forma, seria *aceito o princípio de que a realização desses atos longe da vista de terceiros é obrigação criada pelo costume e pela lei não escrita e que é vergonhoso praticá-los às claras, sem que se chegue ao ponto de proibí-los*.

Com isso, ficaria determinado por lei o que se denominaria moralidade ou imoralidade de segunda ordem: (i) respeitadores dos deuses e da honra; (ii) a dos que não apeteçam o corpo, mas as qualidades verdadeiramente belas da alma.

Como hipóteses de coação para as hipóteses de perversão amorosas Platão propõe a retirada das honras da pessoa e a ação de passar a considerá-lo estrangeiro.

3.5. As questões da agricultura, relações entre vizinhos, comércio e economia coletiva (Capítulos IX a XIV)

Nos capítulos IX e XIV Platão estabelece algumas condições básicas para a organização da vida social e de onde se poderiam obter os meios de subsistência.

Platão parte da premissa de que no mar e na terra a maioria das cidades helênicas se provêm do necessário, enquanto na cidade proposta eles só se valem da terra, de forma que isso facilitaria o trabalho do legislador, que não precisaria se preocupar com leis que tratam do comércio marítimo, de hospedarias e etc. Ou seja, para lavradores, pastores e agricultores, assim como para os fabricantes de instrumentos de trabalho é que se deveria legislar.

São determinadas as seguintes leis agrícolas, que seriam as primeiras leis a serem promulgadas, necessárias para a formação do código agrícola: demarcação de terras sagradas e propriedades nela contidas; da época das colheitas; da utilização da água; e do transporte da colheita. Em todas são regulamentadas as punições para os atos de má-fé.

Elencamos a seguir as principais leis agrícolas propostas por Platão:

1) Ninguém deve mudar os limites das terras convizinhas, ou se trate do lote de algum compatriota, seu vizinho, ou de um estrangeiro com propriedade na fronteira. Para o descumprimento desta lei deveria ser aplicada uma pena dupla, qual seja, a aplicação da pena pelos Deuses e pela própria Lei.

2) Atos lesivos entre vizinhos: todos devem se esforçar para causar o menor incômodo entre vizinhos. Quem violar a linha vizinha deverá arcar com a indenização a pagar ou soltar o seu gado no terreno do vizinho, ou quem se apropriar de enxame de abelhas do vizinho, ao queimar suas matas não tomar precaução para proteger as terras do vizinho.

3) Águas: não se pode interceptar as fontes descobertas de nenhum particular, sem causar prejuízo a ninguém, com desviá-las mais do que o necessário. Para casos de escassez haveria a possibilidade de se utilizar das águas do vizinho. Da mesma forma, não se pode poluir as águas do vizinho.

4) Uso comum dos frutos: quem desejar colher uvas da espécie nobre ou generosa no terreno alheio sem o consentimento do dono, não escapará do castigo da que a lei que proíbe tirar o que não se depositou. Se é um escravo que toca nos frutos sem consentimento do dono, receberá tantas chicotadas quantos figos ou bagos de uma houver tirado.

5) Transporte de colheita: cada um pode usar o caminho que entender, contanto que não prejudique ninguém nem ganhe três vezes mais do que o dano causado ao vizinho.

6) Demais artesãos: punições para quem exerce mais de uma atividade, profissão ou arte, em obediência ao princípio maior de que cada um só deve fazer uma só arte ou profissão.

7) Normas de importação e exportação: devem se importar apenas o estritamente necessário e exportar apenas o que não se faz necessário no próprio Estado.

8) Alimentação e a distribuição dos produtos da terra: a distribuição de alimentos prevê o comércio, mas não o estimula, que deve ser organizado e distribuído em três parcelas: (i) para os homens livres; (ii) para os escravos; (iii) para os artesãos e estrangeiros em geral (este lote poderá ser colocado à venda).

9) Distribuição das habitações: divisão em 12 distritos, cada um consagrado a um deus. As primeiras residências ficarão dispostas ao redor dos templos, na porção mais alta do terreno, para abrigo da guarnição e tão seguras quanto possível.

10) Regras gerais sobre o funcionamento do mercado de mercadorias: fiscalização dos agorânomos (inspecionar o comércio dos gêneros de primeira necessidade, de impor a ordem e impedir violências, castigando os que cometerem alguma infração). Apenas poderia haver a troca de mercadoria por dinheiro e vice-versa, não sendo permitido realizar outra modalidade de troca. Quem vender a crédito e em confiança e não receber o pagamento da dívida terá que conformar-se pois não cabe ação judiciária em transações desse tipo. Por fim, é determinado que caso a venda fosse realizada acima do preço estipulado na lei seria “apagado” o excesso ou diferença.

11) Regras sobre a estadia de estrangeiros: qualquer estrangeiro pode se estabelecer na cidade desde que tenha profissão definida e não se demore mais de 20 anos para sair. Esgotado esse prazo, deverá sair da cidade.

4. ANÁLISE SOBRE A APLICAÇÃO DAS IDEIAS CONTIDAS NO LIVRO VIII DE AS LEIS DE PLATÃO NA ATUALIDADE

Ao analisarmos a atual conjuntura política e jurídica do país, é possível verificar alguns preceitos clássicos do Livro VIII da obra Leis de Platão, que perpetuam-se na atualidade.

Não se pretende, por óbvio, trazer a aplicação plena e imediata dos preceitos platônicos para os dias atuais. Pretende-se, outrossim, analisar sob a ótica do ordenamento jurídico atual, fundamentos essenciais que se relacionam, ainda, com cenário trazido por Platão.

Conforme explanado no capítulo anterior, Platão suscitou grande preocupação com a legislação das festividades e sacrifícios às divindades, a qual teria como finalidade primordial o bem estar público do cidadão, proporcionado pelo Estado. É certo que o cidadão possui deveres a serem cumpridos, entretanto é fundamental que haja diversão e festividades que proporcionem a interação social e o lazer como forma de promoção da saúde e bem estar.

Essa preocupação é evidente na ordem jurídica atual. O arcabouço jurídico brasileiro traz a promulgação de feriados nacionais, estaduais e federais, a exemplo da Lei 662 de 1949 e Lei 9.093 de 1995, as quais determinam dias específicos como feriados, para que ocorram festividades de datas históricas, com fito de proporcionar aos cidadãos lazer e comemorações.

Além disso, a Constituição Federal de 1988 é expressa ao garantir o direito à saúde, ao lazer e ao bem estar de todo brasileiro, sendo, inclusive, respeitados os dias e os locais de cultos religiosos.

Nota-se que nesse ponto, o espírito do ideal platônico permaneceu inalterado, sendo certo que é direito constitucional de todo indivíduo o lazer, o bem estar físico e moral e o exercício da religião, sendo um direito de todos e dever do Estado a promoção e efetivação de tais condições.

Nos Capítulos II e IV, por outro lado, Platão descreve a necessidade de treinamento e educação através de jogos militares, que serão capazes de formar indivíduos fortes e preparados, os quais terão, além do preparado físico para eventuais guerras, a introdução de valores morais fundamentais para a manutenção da paz social.

No Brasil, como é cediço, o alistamento às forças armadas é obrigatório aos homens maiores de 18 anos. Essa obrigatoriedade é imposta por Lei, especificamente pela Lei Nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe em seu art 2º *que todos os brasileiros são obrigados ao Serviço Militar, na forma da presente Lei e sua regulamentação.*

Nota-se, portanto, a preocupação legislativa com a formação do exército brasileiro e

formação física dos jovens.

Entretanto, é possível perceber no discurso de Platão que a referência aos jogos militares não é restrita à formação física dos jovens, mas sim, a formação educacional como um todo. Refere-se a formação técnica, moral, política e social de todos os cidadãos.

Platão desde sua obra *A República* coloca a educação em patamar fundamental para a formação de uma cidade justa. Sem educação haveria, segundo o discurso platônico, a ruína da cidade ideal.

Pois bem. No quesito educação, ressalvadas as questões relacionadas à efetividade desse direito social, é certo que o legislador brasileiro colocou a educação como um dever do Estado, disposto no artigo 6^o da carta constitucional.

Em que pese o déficit educacional que permeia o país, o legislador, ao mesmo modo que Platão, estabelece que a educação base é fundamental para a formação moral e social de um indivíduo, sendo inclusive, reiterado pela Estatuto da Criança e do Adolescente⁵.

Em continuidade aos pontos elencados por Platão no Livro VIII, passamos a analisar o quesito amor pelas riquezas. De certo, na atual conjuntura vivenciada pelo Brasil, na qual diversos escândalos de corrupção são anunciados diariamente pela mídia, além de diversos atos de pequenas corrupções cometidos pelos próprios cidadãos de forma constante, é possível afirmar que os preceitos platônicos estavam certos. A ânsia do homem por riquezas suplementares ao essencial é inerente à natureza humana.

Inegável que existem diversas leis que buscam vedar e condenar toda e qualquer prática de atos de corrupção. Entretanto, a relação que se busca nesse quesito, além da necessidade de normas para controlar esse impulso humano, é que realmente na atualidade ainda é possível verificar o amor pelas riquezas inerentes aos homens.

Atos de corrupção, roubos, furtos, latrocínios, estelionatos, diversos crimes, todos devidamente tipificados pela legislação vigente, comprovam a relação que pretendemos.

⁴ Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição

⁵ Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

No que tange às chamadas perversões amorosas de Platão é preciso ressaltar que o Brasil é um país onde vigoram diversas liberdades individuais constitucionalmente garantidas que permitem, por um lado, a autodeterminação da personalidade no quesito sexualidade.

Porém, é possível, ainda assim, estabelecer um paralelo entre as normas atuais e os preceitos platônicos. Conforme narrado no capítulo anterior, Platão refuta o que não é moralmente aceito no que tange a sexualidade. No Brasil, em que pese a garantia de liberdades individuais, é vedada a poligamia e o adultério, que muito embora não configure crime, poderá ser penalizado civilmente.

Por fim, cumpre esclarecer que no quesito relacionado às questões da agricultura, relação entre vizinhos, comércio e economia coletiva, embora possa existir relação com a atualidade quanto à essência das normas, trata-se de questões práticas, que trazem grande especificidade com a época em que Platão as criou. Dessa forma, nesse quesito cada sociedade se adequa juridicamente com a sua situação econômico atual, não sendo viável, portanto, comparação de cunho prático.

Porém, cumpre esclarecer que a mentalidade platônica, de que certas situações de cunho comercial deverão ser regidas por ordenamentos jurídicos específicos, permanece a mesma, haja vista que o arcabouço legislativo brasileiro é bem amplo nesse sentido.

Isto posto, de forma sucinta o presente capítulo procurou trazer uma aplicação atual dos preceitos pensados por Platão no Livro VIII de *As Leis*, sendo possível observar que alguns preceitos permanecem vigentes nos pensamentos dos homens contemporâneos.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao abordar os pontos principais do Livro VIII das Leis de Platão foi possível concluir que os fundamentos basilares levantados na teoria platônica ainda subsistem, quando observados alguns preceitos morais e jurídicos, nas sociedades contemporâneas.

Por óbvio, as realidades são incomparáveis e o presente estudo não pretendeu, de forma alguma, proporcionar premissas absolutas ou então defender a aplicabilidade da teoria de Platão nos tempos modernos.

Buscou-se, por outro lado, suscitar uma reflexão para demonstrar que alguns preceitos, no que tange à organização política e jurídica das sociedades possuem suas raízes em pensamentos clássicos pretéritos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

GONZAGA, Alvaro Luiz Travassos de Azevedo. **O direito natural de Platão na República e sua positivação nas Leis**. 2011. 174 folhas. Tese (Doutorado) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo.

PLATÃO. **A república**. Traduzido por Anna Lia Amaral de Almeida Prado. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. **Leis**. Traduzido por Carlos Alberto Nunes. Belém: Editora da Universidade Federal do Pará, 1980.